



Câmara Municipal de Cubatão ^{H-02r}

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 11:16	HS. 21 DE 02 DE 22
POR: Newton	
PROTOCOLO	

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
153/22	08/22	1	Newton

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cubatão a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Cubatão, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas que atuam no Município no sentido de apresentar o Programa Meia Consulta, objetivando efetivar parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada.

Art. 3º Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, o documento comprovando o agendamento ou pré agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria de Saúde, que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de Meia Consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso julgue necessário.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

Art. 4º A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria de Saúde deverá constar no convênio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quando a descontos e até isenção no programa de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha.

Cubatão, 15 de fevereiro de 2022.

Sérgio Augusto de Santana.
Vereador PSB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

A.04N

JUSTIFICATIVA

Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de meia consulta.

Várias clínicas trabalham com desconto no valor das consultas para pacientes hipossuficientes, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não têm condições de oferecer o desconto a todos os pacientes.

O Município por sua vez, pode realizar de forma mais eficiente a triagem dos pacientes cuja condição financeira não lhes permite que arquem com o valor total da consulta, abrindo uma possibilidade para aqueles que necessitam de rápido atendimento e que, com o desconto, podem custeá-lo.

Em determinados casos em que pese o caráter essencial do Sistema Único de Saúde, a demanda é tão alta que coloca o Estado além dos limites de suas capacidades.

Por esse motivo, é comum que diversos pacientes prefiram custear a meia consulta em vez de aguardar o atendimento via SUS, que dependendo da especialização pode levar meses na fila de espera.

Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público será de imensa valia para a sociedade Cubatense, pois ajudará a desafogar o número de consultas na rede pública, fomentará o desenvolvimento das clínicas particulares na cidade, que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais e ao mesmo tempo, se trata de uma iniciativa que terá efeitos imediatos no quadro geral da saúde da nossa população.

Desta forma, solicito aos nobres vereadores desta Casa, o estimável apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Cubatão, 15 fevereiro de 2002.

Sérgio Augusto de Santana
Vereador PSB